



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 20 de novembro de 2013
(OR. en)**

16443/13

**MI 1048
COMPET 840
MAP 89
TELECOM 317**

NOTA

de:	Presidência
para:	Conselho
Assunto:	Política do mercado único = Adoção das conclusões do Conselho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a política do mercado único, adotadas pelo Conselho (Competitividade) em 2 e 3 de dezembro de 2013.

Conclusões do Conselho sobre a política do mercado único

"O CONSELHO (COMPETITIVIDADE)

A governação do mercado único

1. REITERA que são necessárias medidas urgentes ao nível da UE e dos Estados-Membros no sentido de promover o crescimento e o emprego e de tornar a Europa mais competitiva enquanto local de produção e investimento. RECONHECE que o fortalecimento do mercado único através da remoção dos obstáculos injustificados remanescentes será um fator fundamental para alcançar estes objetivos; SALIENTA a importância de simplificar as estruturas existentes de modo a aumentar a visibilidade e a eficácia da política do mercado único.
2. SAÚDA a Análise Anual do Crescimento e o segundo Relatório Anual da Comissão sobre o estado de integração do mercado único, e AGUARDA COM EXPECTATIVA um debate sobre as prioridades de intervenção aí estabelecidas para as ações a tomar quer pela UE quer pelos Estados-Membros.
3. CONSIDERA em que os resultados do Relatório Anual devem ser incluídos periodicamente no processo do Semestre Europeu, tanto a nível da UE como dos Estados-Membros. RECONHECE a necessidade de uma participação acrescida do Grupo de Alto Nível para a Competitividade e Crescimento no acompanhamento e na formulação de orientações nesse domínio.
4. OBSERVA que o quadro de análise utilizado como base para o Relatório Anual pode ainda ser reforçado com vista a obter uma panorâmica mais global e operacional no que diz respeito ao funcionamento do mercado único, incluindo a aplicação do seu quadro jurídico nos setores prioritários para o crescimento e emprego, e a permitir que sejam tiradas mais conclusões políticas baseadas em dados concretos. CONVIDA a Comissão a aprofundar a base de elementos concretos tendo igualmente em conta a perspetiva das empresas, em particular das PME, e dos consumidores.

5. SAÚDA o novo Painel de Avaliação em linha do Mercado Único como ferramenta útil no acompanhamento da aplicação da legislação da UE. CONVIDA a Comissão, juntamente com os Estados-Membros, a apresentar até ao fim de 2014 um conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos destinados a avaliar, nomeadamente, os efeitos económicos da aplicação das regras do mercado único, com base nas fontes atualmente existentes e nos dados de que a Comissão dispõe.
6. INSISTE em que os Estados-Membros apliquem e executem de forma adequada e atempada as regras do mercado único no sentido de uma maior libertação do potencial de crescimento. APELA à Comissão no sentido do acompanhamento sistemático da aplicação e de uma melhor execução das regras do mercado único, nomeadamente através do acompanhamento das recomendações específicas por país no âmbito do Semestre Europeu, em particular nos casos em que essas regras contribuam de forma significativa para as reformas estruturais.
7. SALIENTA a responsabilidade que cabe aos colegisladores e à Comissão de garantir a coerência e a qualidade do quadro jurídico da UE ao longo de todo o processo legislativo, sem encargos regulamentares desnecessários. O referido quadro jurídico deverá ser concebido por forma a possibilitar a venda de bens e a oferta de serviços por parte das empresas em toda a UE, inclusivamente em linha, sem obstáculos injustificados ou desproporcionados; deverá também permitir o acesso dos consumidores à mais vasta quantidade de opções possível, beneficiando ao mesmo tempo de um alto nível de proteção do consumidor.
8. RECORDA que, para melhorar as condições-quadro para as empresas e os consumidores no mercado único, deverão ser utilizados todos os instrumentos pertinentes, incluindo a harmonização e o reconhecimento mútuo, se necessário. SUBLINHA a importância do princípio do reconhecimento mútuo e dos efeitos positivos evidentes que surtiu em alguns domínios importantes, tais como a livre circulação de bens e o reconhecimento mútuo de qualificações profissionais; APELA aos Estados-Membros para que assegurem a aplicação e execução adequadas do princípio do reconhecimento mútuo nos domínios onde este já é aplicado; para o efeito, CONVIDA a Comissão, com a participação ativa das partes interessadas, a identificar setores e mercados nos quais a aplicação do princípio do reconhecimento mútuo seria mais vantajosa do ponto de vista económico mas é insuficiente ou problemática, e a apresentar as suas conclusões ao Conselho até meados de 2015.

9. SAÚDA os resultados positivos alcançados em 2013 no que diz respeito à transposição da legislação do mercado único pelos Estados-Membros, embora SALIENTANDO a importância de prazos de transposição realistas e do recurso à forma jurídica mais adequada, em conformidade com os Tratados e com o princípio da subsidiariedade; DESTACA a transparência, por exemplo através do intercâmbio das melhores práticas, enquanto medida importante para a continuação da melhoria em termos de tempo e qualidade de transposição; SAÚDA o compromisso da Comissão de reforçar o apoio aos Estados-Membros no seu processo de transposição e aplicação, nomeadamente através de fóruns em linha nos domínios fundamentais identificados na sua comunicação de junho de 2012 intitulada "Uma melhor governação para o mercado único".
10. SAÚDA o plano de ação da Comissão para promover o portal "A sua Europa". CONVIDA os Estados-Membros a prestarem as informações necessárias sobre as normas e procedimentos nacionais relevantes e, se for caso disso, a explorarem em conjunto com a Comissão as sinergias entre as informações a nível da UE e a nível nacional, a fim de evitar duplicações.
11. EXORTA a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, a continuar a reforçar a coordenação dos instrumentos eletrónicos de governação do mercado único existentes, a fortalecer a interligação entre os sistemas de informação e notificação existentes a nível da UE, bem como entre estes e os que existem a nível nacional, sempre que tal contribua para promover a transparência, melhorar a sua convivialidade e reduzir os custos.
12. RECONHECE a contribuição do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI) para um melhor funcionamento do mercado único; FAZ NOTAR a variedade de instrumentos à disposição dos Estados-Membros para satisfazer os seus requisitos de prestação de notificações e informações a nível da UE e DESTACA a necessidade de uma maior análise e utilização das notificações e dados recebidos recorrendo a esses instrumentos para evitar obstáculos desproporcionados e injustificados no mercado único; CONVIDA assim a Comissão a proceder regularmente a essa análise das notificações pertinentes para as atividades transfronteiriças, a debatê-las com os Estados-Membros e a tomar medidas sempre que for necessário.

13. RECONHECE o importante papel desempenhado pela rede SOLVIT na resolução dos problemas encontrados pelos cidadãos e pelas empresas no mercado único, contribuindo assim para a observância da legislação da UE. SUBSCREVE a recomendação da Comissão de 17 de setembro de 2013 sobre os princípios que regem a rede SOLVIT, sublinhando que esta é, essencialmente, uma rede entre Estados-Membros que funciona através da cooperação entre eles, reforçada pela participação da Comissão; INSISTE para que a Comissão garanta uma melhor coordenação entre a rede informal SOLVIT e o projeto EU-PILOT com vista a um acompanhamento eficaz e estruturado dos casos da rede SOLVIT ainda por resolver, e utilize os dados da rede SOLVIT para identificar domínios fundamentais do mercado único a melhorar tanto a nível da UE como a nível nacional. APELA a que a Comissão e os Estados-Membros garantam o apoio e as competências necessárias para que os centros da SOLVIT possam tratar com eficácia os casos que lhes forem apresentados; CONVIDA a Comissão a apresentar um roteiro aos Estados-Membros para os próximos passos no reforço da SOLVIT através de uma melhor coordenação dos instrumentos de execução da legislação da UE, e de uma melhor utilização dos seus serviços no apoio ao trabalho da SOLVIT.

Serviços

14. SAÚDA os resultados da análise pelos pares realizada no âmbito da Diretiva Serviços, que mostram que, em alguns casos, os Estados-Membros não procederam a uma análise metódica da proporcionalidade dos requisitos existentes. A revisão pelos pares revelou que deviam ser tomadas medidas adicionais focalizadas na supressão dos requisitos injustificados ou desproporcionados remanescentes; APELA aos Estados-Membros para que procedam a uma avaliação da proporcionalidade dos seus requisitos regulamentares relativos aos prestadores de serviços e a debatam periodicamente a nível de peritos. O Conselho deverá avaliar os progressos realizados até ao final de 2014 e anualmente daí em diante.
15. Para o efeito, CONVIDA a Comissão a focalizar as medidas adicionais na avaliação da proporcionalidade e na aplicação da cláusula da liberdade de prestação de serviços nos termos da Diretiva Serviços; RECORDA o convite que o Conselho Europeu dirigiu à Comissão no sentido de dar aos Estados-Membros orientações adicionais no que respeita ao conceito de proporcionalidade e a necessidade de os Estados-Membros procederem ao intercâmbio de boas práticas neste domínio.

16. RECORDA a importância de se avançar no reforço do reconhecimento mútuo das qualificações profissionais, na redução do número de profissões regulamentadas, sempre que necessário, e na supressão de barreiras regulamentares injustificadas.
17. EXORTA os Estados-Membros a aplicarem rápida e atempadamente a diretiva revista relativa ao reconhecimento mútuo de qualificações profissionais. AGUARDA COM EXPECTATIVA o debate sobre o plano de trabalho da Comissão apresentado aos Estados-Membros na sua comunicação de 2 de outubro de 2013. CONVIDA os Estados-Membros a participarem ativamente no futuro exercício de transparência e avaliação mútua, inclusive na avaliação do efeito cumulativo de todas as restrições impostas à mesma profissão, e a sugerirem medidas adequadas.
18. RECONHECE que muitos dos Balcões Únicos (BU) não preenchem totalmente os requisitos da Diretiva Serviços, e portanto não correspondem às expectativas das empresas. SAÚDA a criação de critérios de avaliação e objetivos na Carta dos BU para a segunda geração de balcões únicos. CONVIDA os Estados-Membros a melhorarem os seus BU até ao fim de 2014, nomeadamente a sua visibilidade, a fim de responder às necessidades em matéria de estabelecimento e atividades transfronteiras. Fomentar a administração em linha e os esforços no sentido de tornar os Balcões Únicos multilingues, sempre que necessário, é também um aspeto importante a ter em conta, embora reconhecendo a possibilidade de tornar os BU disponíveis também fisicamente, quando adequado.
19. CONVIDA a Comissão a apresentar, até meados de 2015, uma análise dos obstáculos remanescentes a um mercado único de serviços plenamente operacional que inclua, tanto quanto possível, restrições não regulamentares, e a eficácia e coerência do quadro jurídico existente aplicável a uma amostra de atividades de serviços, assim como a avaliar o modo como essas regras funcionam no terreno para as empresas e os consumidores.

20. APELA à Comissão para que, em conjunto com os Estados-Membros, prossiga os esforços para eliminar os obstáculos injustificados nas operações retalhistas transfronteiriças em linha e físicas, inclusive o estabelecimento comercial, especialmente através da implementação de medidas pertinentes ao abrigo do Plano de Ação Europeu para o Setor Retalhista (ERAP). APOIA a intenção da Comissão de lançar um controlo de desempenho no setor retalhista, como está indicado no ERAP, e CONVIDA a Comissão a debater os objetivos e a metodologia para a análise de desempenho com os Estados-Membros; ENCORAJA a Comissão a apresentar os seus resultados e, se for caso disso, as medidas sugeridas, na primavera de 2015. CONVIDA a Comissão a informar os Estados-Membros sobre as recomendações do Grupo de Peritos em Inovação do Setor Retalhista. TOMA NOTA do Livro Verde da Comissão sobre as práticas comerciais desleais.
21. SAÚDA a criação do Grupo de Alto Nível para a Competitividade no Setor Retalhista como um fórum para desenvolver políticas relacionadas com o comércio de retalho, em particular com vista a realizar o mercado único no setor retalhista, acompanhar os progressos alcançados e prestar aconselhamento sobre novas medidas adicionais necessárias ao fortalecimento do setor retalhista. INSISTE para que a Comissão inicie o trabalho do Grupo logo que possível e apresente os progressos obtidos ao Conselho na primavera de 2015.
22. SAÚDA o lançamento da iniciativa voluntária de promoção das boas práticas comerciais na cadeia de abastecimento (Supply Chain Initiative) e SALIENTA a importância da participação ativa e ampla das partes interessadas nesta iniciativa; INSTA a Comissão, em conjunto com as partes interessadas, a avaliar os efeitos e a aplicação dos princípios de boas práticas estabelecidos nessa iniciativa e a apresentar os seus resultados ao Conselho em 2015.

23. REITERA a importância do comércio eletrónico e dos serviços em linha, inclusive para lá das fronteiras, na criação de crescimento e emprego na Europa; RECONHECE os progressos alcançados na aplicação do plano de ação adotado pela Comissão em janeiro de 2012, sintetizados no relatório intercalar publicado em abril de 2013; AGUARDA COM EXPECTATIVA o roteiro de entrega de encomendas a ser adotado como medida importante para facilitar entregas transfronteiras de encomendas em benefício, nomeadamente, das PME e dos consumidores.

Contratação pública eletrónica "do princípio ao fim"

24. SAÚDA o acordo geral relativo às diretivas revistas em matéria de contratação pública e em especial os prazos-limite para as obrigações em matéria de contratação pública eletrónica. RECONHECE o potencial da contratação pública eletrónica "do princípio ao fim" na concretização dos objetivos da estratégia Europa 2020.
25. SAÚDA as medidas da Comissão para promover a transição para a contratação pública eletrónica "do princípio ao fim", e em especial os seus esforços para promover a utilização da faturação eletrónica na Europa, enquanto medida muito importante para a conclusão do Mercado Único Digital e a aplicação da Agenda Digital, bem como os esforços para financiar e apoiar o desenvolvimento de infraestruturas de contratação pública eletrónica "do princípio ao fim" por toda a Europa.
26. APOIA a proposta da Comissão no sentido de estabelecer um novo Fórum Multilateral sobre a contratação pública eletrónica "do princípio ao fim"; INSTA a Comissão, em conjunto com os Estados-Membros, a debater no novo fórum as medidas e as melhores práticas que promovem a transição para a contratação pública eletrónica "do princípio ao fim" em toda a União Europeia, e a apresentar os seus resultados ao Conselho até ao fim de 2015.
27. APOIA a iniciativa da Comissão de continuar o trabalho do Fórum Europeu Multilateral sobre a faturação eletrónica; CONVIDA a Comissão a assumir um papel de liderança na implementação da contratação pública eletrónica "do princípio ao fim" e, em especial, a aceitar a faturação eletrónica assim que a norma europeia seja disponibilizada.

- As conclusões do Conselho Europeu de 1-2 de março de 2012, 28-29 de junho de 2012, **14-15 de março de 2013** e 24-25 de outubro de 2013¹;
- A Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de outubro de 2012, sobre as 20 principais preocupações dos cidadãos e das empresas europeias relativamente ao funcionamento do mercado único²;
- Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de setembro de 2013, sobre o Mercado Interno dos Serviços: Ponto da situação – Próximas etapas³;
- Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de fevereiro de 2013, que contém recomendações à Comissão sobre a governação do mercado único⁴;
- O Relatório do Parlamento Europeu sobre um mercado de comércio retalhista mais eficiente e equitativo, de 1 de junho de 2011⁵;
- A Recomendação da Comissão sobre os princípios que regem a SOLVIT, de 17 de setembro de 2013⁶;
- A Comunicação da Comissão intitulada "Habilitar as empresas e cidadãos no mercado único europeu: Plano de Ação para expandir o portal "A sua Europa" em cooperação com os Estados-Membros", de 17 de setembro de 2013⁷;
- O Relatório da Comissão sobre o estado da integração do mercado único, de 2013, de 28 de novembro de 2012⁸;
- A Comunicação da Comissão, de 8 de junho de 2012, relativa à aplicação da Diretiva Serviços, intitulada "Uma parceria para um novo crescimento no setor dos serviços 2012-2015"⁹;
- A Comunicação da Comissão, de 8 de junho de 2012, sobre o tema "Uma melhor governação para o mercado único"¹⁰;
- O Painel de Avaliação em linha do mercado único, de 4 de julho de 2013;

¹ EUCO 4/2/12, EUCO 76/12, EUCO 23/13, EUCO 169/13

² 2012/2044(INI).

³ 2012/2144(INI).

⁴ 2012/2260(INI).

⁵ P7_TA(2011)0307

⁶ Doc. 13998/13 C(2013) 5869 final

⁷ Doc. 13847/13 C(2013) 636 final

⁸ Doc. 17281/12

⁹ Doc. 11145/12

¹⁰ Doc. 11125/12

- A Comunicação da Comissão, de 31 de janeiro de 2013, intitulada "Criação de um plano de ação europeu para o setor retalhista"¹¹;
- A Comunicação da Comissão "Um enquadramento coerente para reforçar a confiança no mercado único digital do comércio eletrónico e dos serviços em linha"¹² de 11 de janeiro de 2012, e o documento de trabalho dos serviços da Comissão "Plano de ação para o comércio eletrónico 2012-2015". "Ponto da situação 2013",¹³ de 23 de abril de 2013;
- A Comunicação da Comissão sobre a avaliação das regulamentações nacionais em matéria de acesso a determinadas profissões, de 2 de outubro de 2013¹⁴;
- A Comunicação da Comissão relativa à Agenda Digital para a Europa¹⁵, de 26 de agosto de 2010, e a sua avaliação¹⁶;
- A Comunicação da Comissão intitulada "Contratação pública eletrónica "do princípio ao fim" para modernizar a administração pública"¹⁷, de 26 de junho de 2013;
- O Livro Verde da Comissão sobre as práticas comerciais desleais¹⁸, de 31 de janeiro de 2013.

¹¹ Doc. 6121/13 COM (2013) 036

¹² Doc. 5494/12

¹³ Doc. 8975/13

¹⁴ Doc. 14688/13

¹⁵ Doc. 9981/10 COM(2010) 245/2

¹⁶ Doc. 17963/12 COM(2012) 784 final

¹⁷ Doc. 12131/13

¹⁸ COM (2013) 37 final